LEI Nº 2.283 DE 15 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre a arte em grafite no âmbito do Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **"PROJETO ARTE GRAFITE"** que regulariza e promove o uso da arte de grafitar em espaços públicos embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo Único. O **"PROJETO ARTE GRAFITE"** estimulado pelos artistas com apoio do Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de atos ilegais que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços urbanos em locais para a prática do grafite denominado como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através do órgão gestor de cultura, identificando o artista e autorizando a execução da obra; excetuando-se aquelas que apresentam conteúdos pornográficos apologia ao crime organizado, apologia ao uso de drogas e conteúdo proibido por lei.

Parágrafo Único. As entidades, movimentos culturais e artistas independentes, interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo pedido junto ao órgão gestor de cultura.

Art. 3º Fica autorizado ao Órgão Gestor de Cultura realizar atividades e eventos que venham promover o seguimento do grafite e estimular sua continuidade, tais como concursos, exposições e oficinas em parceria com as entidades que representam o seguimento cultural.

Art. 4º Fica a critério do Órgão Gestor de Cultura, e as entidades representativas do grafite, determinar o tema objeto dos concursos, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da cidade, comunidade ou do bairro.

Art. 5º Fica estabelecido o dia 27 de março como o dia do grafite.

Art. 6º As obras permanecerão em seus locais pelo prazo mínimo de dez meses, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas obras.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de março de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.272 DE 03 / 04 / 18
Pág. Nº: 163